

PROCESSO Nº 123/2021 – PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 – PMI

CONTRATO Nº 158/2021 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **CSA COM. SUP. ASS. TEC. DE MAQUINAS COPIADORAS**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CSA Comércio Suprimentos Assistência Técnica de Maquinas Copiadoras Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.243.167/0001-83, com sede na Av. Brasil Leste, 1504, sala C, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP: 99.050-144, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) **Sultir Antônio Luza**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3038062968 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 477.698.070-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2021 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant aprox. cópias (12 meses)	Quant. Máquinas	Descrição	Valor por cópia
01	132.000,00	9	<p>Locação de um multifuncional a laser, copiadora, impressora, scanner, com transformador, velocidade mínima de 30 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução de 600 x 1200 dpi. impressão copias e scanner frente e verso automático, com capacidade mínima da bandeja de 150 folhas.</p> <p>A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários), com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.</p> <p>Secretaria de Administração e Finanças</p>	R\$ 0,074
02	180.000,00	20	<p>Locação de um multifuncional a laser, copiadora, impressora, scanner, com transformador, velocidade mínima de 30 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução de 600 x 1200 dpi. impressão copias e scanner frente e verso automático, com capacidade mínima da bandeja de 150 folhas.</p> <p>A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários), com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.</p> <p>Secretaria de Saúde;</p>	R\$ 0,074
03	24.0000,00	2	<p>Locação de um multifuncional a laser, copiadora,</p>	R\$ 0,074

			<p>impressora, scanner, com transformador, velocidade mínima de 30 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução de 600 x 1200 dpi. impressão copias e scanner frente e verso automático, com capacidade mínima da bandeja de 150 folhas.</p> <p>A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários), com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.</p> <p>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p>	
04	12.000,00	1	<p>Locação de um multifuncional a laser, copiadora, impressora, scanner, com transformador, velocidade mínima de 30 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução de 600 x 1200 dpi. impressão copias e scanner frente e verso automático, com capacidade mínima da bandeja de 150 folhas.</p> <p>A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários), com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.</p> <p>Secretaria de Infraestrutura;</p>	R\$ 0,074
05	16.800	1	<p>Locação de um multifuncional a laser, copiadora, impressora, scanner, com transformador, velocidade mínima de 30 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução de 600 x 1200 dpi. impressão copias e scanner frente e verso automático, com capacidade mínima da bandeja de 150 folhas.</p>	R\$ 0,074

			<p>A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários), com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.</p> <p>CRAS;</p>	
06	279.708,00	9	<p>Locação de um multifuncional a laser, copiadora, impressora, scanner, com transformador, velocidade mínima de 30 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução de 600 x 1200 dpi. impressão copias e scanner frente e verso automático, com capacidade mínima da bandeja de 150 folhas. A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários), com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.</p> <p>Secretaria de Educação e Desporto;</p>	R\$ 0,074
07	24.600,00	3	<p>Locação de um multifuncional a laser, copiadora, impressora, scanner, com transformador, velocidade mínima de 30 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução de 600 x 1200 dpi. impressão copias e scanner frente e verso automático, com capacidade mínima da bandeja de 150 folhas. A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários), com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.</p> <p>Secretaria de Cultura;</p>	R\$ 0,074

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A licitante vencedora se obriga a entregar/instalar o objeto desta licitação nas unidades e endereços informados pelo município, sendo que os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento até o dia 30/12/2021;

2.2 - Juntamente com o fornecimento do serviço deverá estar incluso, manutenção, serviço de suporte e fornecimento de todos os suprimentos necessários (cartuchos de tonner, e componentes mecânicos/ eletrônicos, exceto papel de ofício).

2.2.1 - A licitante deverá deixar todos os equipamentos instalados e compartilhados com os computadores solicitados.

2.3 - Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

2.4 - A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto entregue ou defeitos constatados da utilização da máquina, a empresa terá um prazo de dois dias horas para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

2.6 - Toda vez que houver a entrega de algum item, a CONTRATADA emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - Não se aplica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1 Este contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

3.1.1. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irredutível. No caso de

prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IPCA (FGV), respeitado o período mínimo permitido em Lei.

3.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimativo total de R\$ 49.513,99 (quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos)

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento dos objetos desta licitação correrão por dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentária de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação da nota fiscal e o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao qual os serviços foram efetuados.

6.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário, se houver custo para transferência bancária fica a cargo da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) O fornecedor do produto deverá, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato, retirar instrumento equivalente ou enviar o mesmo assinado por correio quando assim solicitado. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica /sujeito às sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- f) Fornecer mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados.
- g) Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de funcionamento, devendo ser substituídos (no prazo máximo de 2 dias úteis) caso apresentem problemas na impressão e/ou não suportarem a demanda do Departamento, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

- h) Disponibilizar telefone e e-mail para contato para serem repassados possíveis irregularidades;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.
- j) Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Município de Ipira em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato e apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
- k) Comunicar, imediatamente, o Município de Ipira qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- l) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- m) fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar o pagamento efetivamente das copias realizadas, sendo pagamento realizado mensalmente pelo número de copias realizadas;
- b) Efetuar a fiscalização da instalação dos equipamentos.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa vencedora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.
- d) Notificar através do fiscal de contrato qualquer irregularidade constante na prestação do serviço.
- e) O município realizará o pagamento somente das impressoras solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Diego Rodrigo da Silva, Agente de informática, inscrito no CPF Nº 078.305.829-20, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem

verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira/SC, 23 de dezembro de 2021

CSA Comércio Suprimentos Assistência Técnica de Maquinas Copiadoras Ltda

CONTRATADO

Sultir Antônio Luza

Prefeitura Municipal de Ipira

CONTRATANTE

Fiscal de contrato:

Nome fiscal: Diego Rodrigo da Silva

CPF nº: 078.305.829-20

Cargo/função: Agente de informática

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09